

TATIANA DO
SOCORRO
MARTINS DA
SILVA:61402583
249

Assinado de forma digital por
TATIANA DO SOCORRO MARTINS
DA SILVA:61402583249
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(EM BRANCO), ou=AR
IMPrensa Oficial, cn=TATIANA
DO SOCORRO MARTINS DA
SILVA:61402583249
Dados: 2015.12.04 09:04:06 -03'00'

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS

Fls. 21

CPF

COMARCA DE CAPANEMA

Estado do Pará



RECEBUEMOS
Nº 06103720
DATA 06/10/2015

Juliana da Silva
Matrícula - 120994 -
CPL / PMS

REGISTRO DE IMÓVEIS

1º DISTRITO

MATRICULA
Registro N. 2157

Livro N. 2-G

Fls. 194

CARTORIO DO TABELIÃO E OFICIAL

Sulamita Silva Diniz

Natureza do título: TÍTULO DE AFORAMENTO DEFINITIVO Nº 1959

entre part

COMO CONCEDENTE: -

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS

E ADQUIRENTE: -

FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA

Imóvel: Um lote de terras pertencente ao patrimônio de terras
Prefeitura da Estância Hidromineral de Salinópolis, deste Estad
situado à Travessa Marcellio Dias.

Registro efetuado em 17 de JUNHO de 19 82

REGISTRO

OFICIAL DO REGISTRO

= CERTIDÃO =

Certifico e dou fé, que os presentes autos estiveram paralizados até a presente data em virtude dos trabalhos eleitorais.-

O referido é verdade e dou fé.-

Salinópolis, Pa., 31/01/90

Francisco Xavier Marques da Cruz
Escrivento Juramentado
OJCM 031.678.531-65

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS

Fls. 22

CPE

- CONCLUSÃO -

Nesta data faço estes autos conclusos

Exm.^a Sr.^a Dr. Juiz de Direito

Salinópolis, 01/02/90

O Escrivão

RH.

1. Segue a sentença em papel separado e datilografado.
2. Despachado somente agora, em virtude do acúmulo de serviço, principalmente, da Justiça Eleitoral, Justiça criminal e de Menores, além do fato deste magistrado ter se afastado da comarca no período de 03/12/80 a 31/01/91 em gozo de férias.

Salinópolis, 06/03/91

Ademir Evangelista
Juiz de Direito

182
- Rm do Caxela
a:



ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SALINÓPOLIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALINÓPOLIS

150
PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS

Fls. 23
CPL

S E N T E N Ç A --

Proc. nº 087/82.

Vistos, etc;

Prefeitura Municipal de Salinópolis
CONFERE COM ORIGINAL
DATA 06/03/2014

Juliana da Silva
Matricula - 120994 - 9
CPL / PMS

I.

1- RONALDO SANTOS BORDALLO, ajuizou Ação de Reintegração de Posse contra DÁRIO PALHA FREIRE, FRANCISCO JOSÉ BETES DE OLIVEIRA, MÁRIO HISAWO SAKIYAMA e WILMA MARIA ALVES DE LIMA, alegando ser possuidor, desde fevereiro de 1986, de um terreno nesta cidade, com as características mencionadas na inicial, o qual foi esbulhado com a autorização da Prefeitura Municipal de Salinópolis, mediante expedição de alvarás de licença para construção, sob o qual mantinha posse mansa e pacífica, apesar de não ter conseguido ultimar o processo de traspasse, iniciado em 20.05.76, perante aquele órgão municipal; e nem ter conseguido, em 1978, licença para construção do muro de delimitação da área. Afirmando que o esbulho do imóvel, foi praticado em virtude do terreno ter sido loteado, e os lotes presenteado pelo prefeito à época, Sr. DÁRIO PALHA FREIRE. Reduzindo, com isso, os limites do possuidor. Concedendo-lhe, entretanto, o referido prefeito, um alvará para construção, com a área reduzida para 26.00 X 25.00 metros. Pediu a liminar de manutenção, com citação dos réus e designação de audiência.

2- A inicial veio instruída com documentos (fls 06/13).

3- Regularmente citados, os réus, com exceção de DÁRIO PALHA FREIRE, ofereceram contestação vasado nestes termos

I- A requerida WILMA MARIA ALVES DE LIMA, alega que seu terreno foi adquirido no primeiro semestre do ano de 1981, através de título de aforamento definitivo e alvará de licença para construção, expedidos pela Prefeitura Municipal de Salinópolis. Desconhecendo, assim, que a posse do requerente tenha sido esbulhada (fls. 22/23).



ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SALINÓPOLIS

Cont...

fls. 02.

II. O requerido MÁRIO HISAWO SAKIYAMA, ab init alega que o esbulho não ocorreu, uma vez que, se inobstante descumprimento das normas, para concessão do título de traspasse, caberá ao Município a responsabilidade de tal ato. No mérito, diz que a ação carece de fundamentos e não atende, em abito, aos requisitos exigidos pelo artigo 923 do CPC. Pede o processo seja extinto, tendo em vista que o autor deixou cumprir as disposições do caput do artigo 930, do CPC.

III. Por sua vez, o requerido FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA, pede preliminarmente a extinção do processo por inépcia da petição inicial. E, no mérito, alega que o autor pretende provar a existência e legitimidade de sua posse mediante documento, enquanto que o requerido quer lhe opor o exercício do domínio para os efeitos do art. 505, parte final, do Código Civil Brasileiro, com documento devidamente transcrito Registro de Imóveis (fls. 34/43).

4- As contestações vieram acompanhadas de documentos (fls. 24/27, 32/37 e 44/46).

5- O autor replicou 74/78, pedindo a decretação da revelia ao requerido DÁRIO PALHA FREIRE, a improcedência preliminares arguida e a procedência da ação por justo e com vadamente legal.

6- Saneador irrecorrível (fls. 79).

7- Durante a audiência de instrução e julgamento o autor prestou depoimento (fls. 128/130); os réus prestaram depoimentos (fls. 130/131); e as testemunhas (131V/132V). Após foram oferecidos memoriais (fls. 133/138, 142/144, 149/151 e 156/157) e interposto agravo retido, pelo requerido FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA (fls. 146/148).

É o relatório.

D E C I D O

II.

8 - Pela documentação trazida ao bojo dos autos (fls. 26, 27 e 45) verifica-se que todos os réus, com exceção de DÁRIO PALHA FREIRE, revel na presente ação, possuem títulos de aforamento definitivo expedidos nas condições estatuídas pelo

Prefeitura Municipal de Salinópolis
CONFERE COM ORIGINAL
DATA 06/03/2014

Ass. Juliana da Silva
Matricula - 120994-9
CPL / PMS



ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SALINÓPOLIS

Cont.

Fls 04.

contraria o dispositivo do art. 923, do Código de Processo civil, que disciplinou expressamente a matéria, na esfera processual, determinando que seja julgada a posse em favor da qual a quem evidentemente pertencer o domínio. E, conforme verifica-se no presente feito, a posse dos requeridos deve prosperar por ser fundada no domínio evidente, ou seja, limpo, límpido, manifesto, transparecendo claramente como verdade através das exposições, depoimentos e da documentação trazida ao bojo dos autos.

13- Os fatos mostram que há longos anos o requerente deteve a posse mansa, pacífica do terreno. Entretanto nunca conseguiu exteriorizar, concretamente, a propriedade da toda área, apesar de várias tentativas junto a Prefeitura Municipal de Salinópolis. Tendo conseguido, somente, alvará de licença de fls.10, para construção, dentro da área pleiteada em terreno medindo 26 metros de frente por 25 metros ditos fundos.

1 - Quanto a questão da decretação da revelia do requerido Dário Palha Freire, mesmo não tendo contestado a ação, entendo que seu ato foi praticado no exercício de um cargo público, como representante do Poder Executivo Municipal, que se caracteriza pela impessoalidade do mesmo. Logo, verificando não possuir nenhum terreno dentro da área pleiteada, sua decretação não terá nenhuma objetividade uma vez que caberia, ao caso, a denúncia da lide, à Prefeitura Municipal de Salinópolis, e não ao requerido, se era isso que pretendia o autor.

Nestas condições,

Julgo improcedente a presente ação e condeno o autor nas custas processuais e nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sobre o valor da causa.

Custas na forma da lei.

P. R. e I.

Salinópolis, 06 de março de 1991.

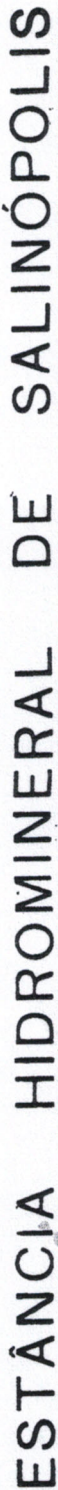
Dr. Ademar Gomes Evangelista

Juiz de Direito.

Prefeitura Municipal de Salinópolis
CONFERE COM ORIGINAL
DATA 06/03/2014

Ass.
CPL

Juliana da Silva
Matricula - 120994 - 9
CPL / PMS



TÍTULO DE AFORAMENTO DEFINITIVO

№ 1959

CONFERE COM ORIGINAL
DATA 06/03/2014
Ass. *[assinatura]*

Jakson da Silva
Matricula - 126994 - 9
CPL / PMS

PREFETTURA M. DE SALINÓPOLI

File
CPC

Eu ENG^o. DARIO PALHA FREIRE x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-Freiteiro Municipal de Salinópolis, etc.

Faço saber que tendo FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, x-x-x-x-x-x-x-x-
domiciliado NA CIDADE DE BELÉM CAPITAL satisfeito as condições estatuidas pela concessão definitiva que lhe foi
dada em LEI Nº 1452 de 02 DE DEZEMBRO de 1981 DA EGR.GIA CÂMARA DE VEREADORES x-x-x-x-x-
de um lote de terras pertencent ao patrimônio de terras desta Prefeitura, situado TRV. MARCILLO DIASQUATEIRÃO
S/NÚMERO..... medindo pela frente QUENTE (15,00) METROS e pelos fundos 32,00: METROS limitando
lateralmente: — a direita com TERRENO OCUPADO POR MARIO HISOWO SAKAMA x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
e a esquerda COM TERRENO OCUPADO POR QUEM DE DIREITO...x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-e estando
preenchidas as formalidades requeridas para a concessão definitiva do referido lote, por parte desta Prefeitura, re-
solve, o Sr. Prefeito em exercicio, tornar efetiva a concessão para usufruto perpétuo do dito concessionário acima, mediante o
cumprimento das cláusulas seguintes :

- cumprimento das cláusulas seguintes:
- 1ª — A sujeitar-se, por si e seus herdeiros, satisfazer a Prefeitura do Município a contribuição de **FÓROS E PREDIAL** habitação que forem taxadas na Lei Orçamentária do Município, para os lotes compreendidos no perímetro **URBANO**.....
 - 2ª — A submeter-se ao pagamento prévio, em caso de venda, ou outra qualquer transação com o lote concedido, do **lau-
dêmio de CINCO(5%)POR.CENTO** e bem assim **OS. EMOLUMENTOS...DEVIDOS**..... sob pena de ser nula e inválida a transação, e ser imposta pela prefeitura, em quem lavrar a escritura a multa de um cruzeiro novo (Cr\$ 1,00).
 - 3ª — A sujeitar-se ainda, por si e seus herdeiros, em responder em Juízo competente da Comarca, pelo pagamento **DOS. IMPOSTOS ATRAZADOS**, não podendo invocar sob motivo algum prescrição da dívida, correndo por sua conta a despesa que **for feita com a necessária ação**.
 - 4ª — Incurrer o concessionário e seus herdeiros na pena de comisso e multa, perdendo não só o domínio útil, como **quais-
quer benfeitorias e edificação que tiver no terreno, se deixar de pagar a Prefeitura do Município OS. IMPOSTOS DEVIDOS...** num prazo decorrido de **TRES (03)...** anos.
 - 5ª — A não alienar, vender, permutar, hipotecar ou doar o terreno aforado sem proceder permissão ou licença da Prefeitura, sob pena de nulidade da transação e pagamento da multa de um cruzeiro novo (Cr\$ 1,00).
 - 6ª — A obrigar-se, por motivo de desabamento da edificação ou construção do terreno, ou de demolição forçadas de ru-
nas das mesmas, a construir dentro do prazo de dois anos, pagando à Prefeitura os fóros do terreno de que se achar de posse no decorrer deste prazo findo o qual se não se fizer nova construção, reverterá o lote, sem onus para o Município, ao domínio da Pre-

**SULAMITA SILVA DINIZ**

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE CAPANEMA

REGISTRO DE IMÓVEIS

1.º OFÍCIO
SULAMITA SILVA DINIZ
OFICIAL

Capanema - Pará

Oficial do 1.º Cartório registro de Imóveis da comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal.

CERTIFICO para os devidos fins e de direito, que no Livro nº 2-G, às fls. 194 sob o nº 2151, foi hoje MATRICULADO o imóvel seguinte:-
Lote de terras pertencente ao patrimônio da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Salinópolis, deste Estado, medindo pela Frente 15ms, 00 (quinze metros) e pelos fundos 32ms, 00 (trinta e dois metros), situado à Travessa Marcellio Dias, quarteirão sem número; limitando lateralmente:- a direita com terreno ocupado por Mario Misowo Sakawa e a esquerda com terreno ocupado por quem de direito.

Señdo concedente:- A PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SALINÓPOLIS;

e adquirente:- FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, Capital deste Estado.

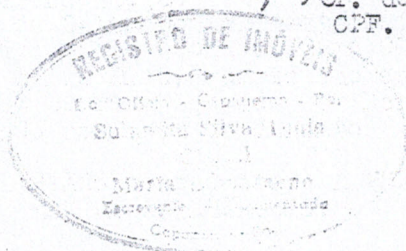
Conforme TÍTULO DE AFORAMENTO DEFINITIVO Nº 1959, expedido em 02 de dezembro de 1981.

OBSERVAÇÕES:- Não há registro anterior a assinalar.

O referido é verdade e dou fé,

Capanema, 17 de junho de 1982

Sulamita Silva Diniz
Sulamita Silva Diniz/A
Of. do Reg. de Imóveis
CPF. nº 005111022



Prefeitura Municipal de Salinópolis
CONFERE COM ORIGINAL
DATA 06/03/2014
Ass. *[Assinatura]*
CPL

Juliana da Silva
Matricula - 128994 - 9
CPL / PMS



Prefeitura Municipal de Salinópolis

CONFERE COM ORIGINAL

DATA 06/03/2014

Ass. [Signature]

CPL

Juliana da Silva

Matrícula - 120994 - 9

CPL / PMS

CIC

NASCIMENTO 27.02.44 INSCRIÇÃO NO CPF 000 393 812 34

CONTRIBUINTE FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA

[Assinatura]
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE *[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de Salinópolis
CONFERE COM ORIGINAL
DATA 06/03/2014

Ass. *[Assinatura]*

Juliana da Silva
Matricula - 120994 - 9
CPL / PMS

013

013

013

Emit 16.0484

Ministério da Previdência Social / MPAS
IAPAS / Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social
Secretaria de Arrecadação e Fiscalização

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND

12 - NOME DO CONTRIBUINTE

FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, número, complemento)

AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, 679

BAIRRO OU DISTRITO

CIDADE VELHA

CEP

66.000

MUNICÍPIO

BELÉM

UF

PA

03-CGC/CEI

12-062-00.627/64

13 - FINALIDADE (válido somente para uma das opções)

X

AVERBAÇÃO DO IMÓVEL A SEGUIR IDENTIFICADO: sito à Rua Marcílio Dias, S.
Porto Grande, município de SALINÓPOLIS - PARÁ, medindo 284 metros qua-
dos de área construída.

QUAISQUER DAS FINALIDADES PREVISTAS NO DL. 1966/82, EXCETO NA PRIMEIRA ALIENAÇÃO DE PRÉDIO OU UNIDADE IMOBIL-
RIZADA REALIZADA POR PARTICULAR, CONSTRUTOR, INCORPORADOR OU EMPRESA DE COMERCIALIZAÇÃO DE IMÓVEIS.

CERTIFICO, na forma do disposto no Decreto - Lei nº 1.958, de 9 de setembro de 1982, que inexistem débitos
impeditivos da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao IAPAS o direito de cobrar quaisquer importâncias
venha a ser considerada devida.

Belém de 11 de abril de 1984

Lucivalva de Alencar Silva

Chefe do serv. de Arrecadação

NOME E CARGO

Lucivalva de Alencar Silva

ASSINATURA

Agência da Previdência Social
em CAPANEMA - SERV. ARRECAÇÃO
NÃO CONTEM EMENDAS
E NEM RASURAS
CARIMBO DO EMITENTE

Prefeitura Municipal de Salinópolis
CONFERE COM ORIGINAL
DATA 06/03/2014

Ass.

Juliana da Silva

Matrícula - 128994 - 9

CPL / PMS



ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SALINÓPOLIS-PÁ.**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SALINÓPOLIS-PARÁ.**
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SALINÓPOLIS-PARÁ

Salinópolis-Pará, 25 de agosto de 1.989

Ofício nº.104/89-W.S.

Prezado Senhor,

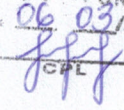
Levo ao conhecimento de Vossa Senhoria, a M.M.Juíza de Direito desta Comarca de Salinópolis, designou, nos autos do Processo Cível de Reintegração de Posse, que RONALDO SANTOS BORDALLO, move tra Vossa Senhoria e outros, processo esse em tramitação por esse douto Juiz audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 13 de Setembro 1.989, às 09 horas, no fórum local, conforme despacho a seguir transcrito: -
PACHEO: - "R. hoje. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 Setembro de 1.989, às 09 horas, no fórum local. Intimem-se. Salinópolis-Pará 10/05/1989. (a) Drª. SANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU. JUÍZA DE DIREITO".

segue.

Prefeitura Municipal de Salinópolis

CONFERE: M ORIGINAL

DATA 06/03/2014

Ass. /CPLJuliana da Silva
Matricula - 120994 - 9
CPL / PMS

ADVOCACIA
FREITAS MOREIRA

RECIBO

Cz\$ 200.000,00

RECEBI do Sr. FRANCISCO OLIVEIRA.x.x.x.x.x.x.

, a importância
supra de DUZENTOS MIL CRUZEROS .x.x.x.x.x.x.referente a apresentação de contra razões recursais e acompanhamento
nas Instâncias Superiores(TJE, STJ e STF) de recurso interposto em
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.x.x.x.x.x.x.x.x.

Belém (Pa), 15 de Abril de 1991

Pago em Dinheiro ☐Pago em Cheque ☐EDUARDO MOREIRA
OAB-Pa.-E-729

Emissão de: _____

Sobre o Banco: _____

AV. 16 DE NOVEMBRO, 277 - ESCRITÓRIO: 223-8608
CEP 66.000 — Belém - ParáPrefeitura Municipal de Salinópolis
CONFERE COM ORIGINAL
DATA 06/03/2014

Ass. _____

Juliana da Silva
Matricula - 120994 -
CPL / PMS

Este ALVARÁ deverá ser conservado no local da obra a fim de receber o "Visto" da Fiscalização quando necessário. A construção autorizada pelo senhor Prefeito Municipal neste Alvará tem prazo de 90 dias para ser iniciada e um ano para a conclusão da Obra, incluindo os 3 meses do prazo para início.. Decorrido os 90 dias e a obra não tendo sido iniciada fica prescrito o valor desta licença.

Registrado às fls. n.º...45.....do Livro de Registro de Alvarás n.º 014...X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-

D E C L A R A Ç Ã O

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS

Fls. 34

CPF: 888

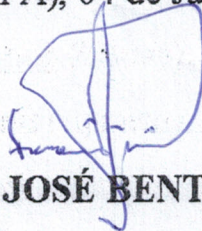
DECLARO, para os devidos fins de direito, que na qualidade de proprietário do terreno localizado na Rua Marcilio Dias S/Nº, Bairro de Porto Grande, em Salinópolis(PA), construi com Recursos Próprios uma Casa Residencial com 284,00 m², com as seguintes características:

1) Casa em alvenaria, composta de 2(dois) Pavimentos, contendo no Pavimento Superior 2(duas) suites e no Pavimento Térreo, sala, sala de jantar, cozinha, 2(dois) quartos, 1(um) banheiro, área de serviço, dependência de empregada e churrasqueira.

2) A casa é toda estruturada em concreto armado, pavimentada em lajota e paredes rebocadas e pintadas, exceto no banheiro e copa, onde o revestimento é cerâmico.

3) A construção da casa custou-me R\$-10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

Belém(PA), 04 de Julho de 1996.



FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA

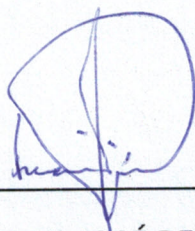
Engenheiro Civil - CREA Nº 1.057-D

DECLARAÇÃO

Eu, **FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 240674 e CPF nº 000.393.812-34, residente e domiciliado na Avenida Almirante Tamandaré, 679, Cidade Velha, Belém – Pará, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que o imóvel objeto de locação deste processo, (RUA MARCILIO DIAS Nº 363 BAIRRO SÃO VICENTE), não possui até a presente data, débito Registrado na COSANPA.

Salinópolis, 06 de março de 2014.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA

Declarante

DECLARAÇÃO

Eu, **FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 240674 e CPF nº 000.393.812-34, residente e domiciliado na Avenida Almirante Tamandaré, 679, Cidade Velha, Belém – Pará, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que a Unidade Consumidora deste imóvel objeto de locação deste processo, (RUA MARCILIO DIAS Nº 363 BAIRRO SÃO VICENTE), não possui até a presente data, débito Registrado na Celpa.

Salinópolis, 06 de março de 2014.

Atenciosamente,



FRANCISCO JOSÉ BENTES DE OLIVEIRA

Declarante



Centrais Elétricas do Pará S/A
Rod Augusto Montenegro KM 8.5 - Belém - PA
CNPJ 04.895.728/0001-80 / IE 15.074.480-3

Seu número
Unidade Consumidora - UC

300861

Nota Fiscal - Série B - 000.317.455 Cód Fiscal de Operação: 5.258.5.949 FAT-01-20142710859763-18

Dados do Cliente

FRANCISCO JOSE BENTES DE OLIVEIRA

RANI/CNPJ/CPF: 00039381234 I.E:
AV TAMANDARE, ALM. 679

BAIRRO: CIDADE VELHA

CEP: 66020 - 000 BELEM

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS

Fls. 37

CPL

- PA

Mês	Vencimento	Consumo Faturado (kWh)	Valor (R\$)
02/2014	20/02/2014	1130	R\$ 642,81

Dados da U.C.

Classe: RESIDENCIAL
SubClasse: RESIDENCIAL CONVENCIONAL
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Grupo de Tensão: B
Fase: TRIFASICO
Local: 0000
Cota / Livro / Seq: 03/000104/619
Endereço do Ramal:
Potência:

Dados do Fornecimento

Tensão nominal ou contratada(V): 127 / 220
Limites adequados de tensão(V): 116 a 133 / 201 a 231
Equipamento: 1093596
Perdas de Transformações (%): 0

Dados da Leitura

Leitura Atual: 06/02/2014
Leitura Anterior: 07/01/2014
Próxima Leitura: 10/03/2014
Número de Dias Faturados: 30
Origem da Leitura Atual: Lida
Consumo médio diário: 37,67
Média dos 12 Últimos meses: 1638,1
Emissão: 07/02/2014
Apresentação: 13/02/2014

Ado da Medição	Unidade Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante de Faturamento	Medido	Faturado	Dados do Faturamento	Faturado	TE - Energia (R\$) Tarifa	Valor	TUSD - Distribuição (R\$) Tarifa	Valor	Total (R\$)
Consumo	kWh	14228	13098	1	1130	1130	Consumo	1130	0,130500	147,46	0,226970	256,47	403,93
							Pis						7,32
							Cofins						147,32
							Icms						591,93
							Subtotal (R\$)						

Itens	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
S	591,93	25,00	147,98
	591,93	1,19260	7,06
FINS	591,93	5,56910	32,96

Composição do preço (Art. 31, Resolução 166/2005)

Distribuição	Enc. Setoriais	Energia	Transmissão	Tributos	Soma Demonstrativo
164,27	21,57	207,81	10,28	188,00	591,93

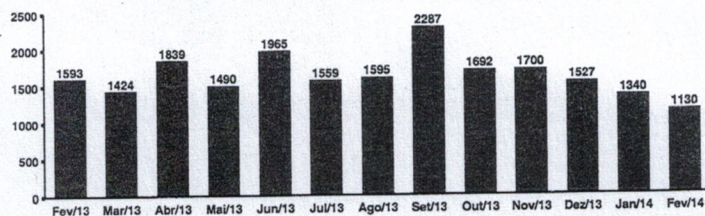
Juros sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima conta.

Notificação de Suspensão de Fornecimento

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizados

Cip-Contrib de Ilum Pub
Subtotal (R\$)

HISTÓRICO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA - kWh



RESERVADO AO FISCO

PERÍODO FISCAL: 07/02/2014

684E.EC60.94FD.9FC8.C80E.8605.264E.8E07

Mensagem

A partir de 2015 vigorará o sistema de bandeiras tarifárias. A bandeira verde não implicará cobrança adicional. As bandeiras amarela ou vermelha, quando acionadas, implicarão tarifas de maior valor, devido ao maior custo de geração. No mês de fevereiro vigorará a bandeira vermelha, a qual implicará em R\$ 0,030/kWh de acréscimo no valor da tarifa, líquido de tributos. Mais informações em www.aneel.gov.br

BIGSRV10260721771617R120022014141911000642,81

Prefeitura Municipal de Salinópolis

CONFERE COM ORIGINAL

DATA 06/03/2014

Ass. _____

Juliana da Silva
Matricula - 120994 - 9
CPL / PMS



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
AV. MAGALHÃES BARATA, 1201 - BELÉM - PA
C.N.P.J.: 04.945.341/0001-90

PREFEITURA M. DE SALINÓPOLIS

Fls. 38
CPL

Nota Fiscal/Fatura de Água e Esgoto
Série Única : 6442387/012014
Emissão : 07/01/2014
Apresentação : 07/01/2014

FRANCISCO JOSE BENTES DE OLIVEIRA
TV MARCILIO DIAS 363 - CA 000
SAO VICENTE
SALINOPOLIS-PA CEP:68721000
CPF/CNPJ:

Dados das Leituras
Anterior
Atual
Próxima

Dados Cadastrais
Classificação: R3
Tipo de Tarifa: TARIFA NORMAL
Grupo: 601
Localidade: 038
Inscrição: 038.0001.4902.0024.000

Dados de Medição
Hidrômetro
Unidade de Medida: m³
Origem da Leitura: NAO MEDIDO
Leitura Anterior: 000000
Leitura Atual: 000000

PARA ATENDIMENTO
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

1792717

Mês/Referência

01/2014

Consumo

30 m³

Vencimento

Valor Cobr

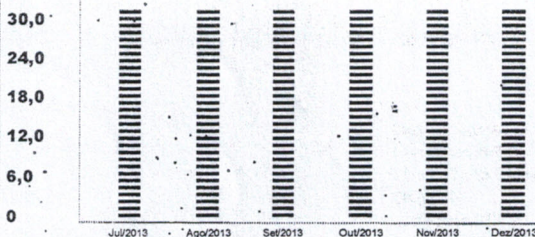
03/02/2014

60.80

HISTÓRICO DE CONSUMO TOTAL FATURADO

Competência	Nº de Dias	CF	Mensal	Média Diária
12/2013	30	NM	30	1,00
11/2013	30	NM	30	1,00
10/2013	30	NM	30	1,00
09/2013	30	NM	30	1,00
08/2013	30	NM	30	1,00
07/2013	30	NM	30	1,00

MÉDIA DOS 6 ÚLTIMOS MESES DE CONSUMO 30,0 m³
HISTÓRICO DE CONSUMO DE ÁGUA TRATADA - m³



DADOS DE FATURAMENTO

Descrição VALOR(R\$)
ÁGUA 60.80

TOTAL ÁGUA 60.80

Outros Lançamentos, Cobranças e Serviços Autorizado

Descrição VALOR(R\$)

TOTAL GERAL(1)+(2) 60.80

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A COSANPA AGRADECE SUA PONTUALIDADE.
MUITO OBRIGADO.

INFORMAÇÕES SOBRE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (Decreto-lei nº 5.440, de 04 de maio de 2005)

RESUMO MENSAL DOS RESULTADOS DOS PARÂMETROS BÁSICOS

Tipos de análises	Cor (uH)	Turbidez (UT)	Cloro (mg/L)	Flúor (mg/L)	Coliforme Total (Pres/Aus)	Coliforme Termotolerante (Pres/Aus)
Valor Referência (Port. 2914/2011)	≤ 15,0	≤ 5,0	0,2 a 2,0 max. 5,0	0,6 a 0,8 max. 1,5	Ausência em 95%	Ausência
Nº de análises (Port. 2914/2011)	71	71	258	35	258	258
Nº de análises realizadas	77	77	77		77	77
Nº de análises em conformidade	72	72	73		76	77
Comentários						

FONTE DE CAPTAÇÃO MANANCIAL SUPERFICIAL (RIOS E LAGOS)

A qualidade da água destes mananciais é regulamentada com base na resolução CONAMA No. 357/2005 Ministério do Meio Ambiente, estando enquadrados como classe II, ou seja, próprios para utilização como fontes de águas a ser tratada para consumo humano. Os recursos hídricos não são isentos de contaminação, haja vista a possibilidade de atividades e ocupações desordenadas nas suas proximidades. Esses aspectos são monitorados pelo Órgão Ambiental do Estado.

CONHEÇA OS PARÂMETROS

Cor Aparente - Grau de coloração da água.

Turbidez - Grau de transparência da água.

Cloro Residual Livre - Quantidade de cloro presente na água adicionado no processo de desinfecção.

Flúor - Adicionado a água para prevenção de cárie dentária

Coliformes Totais - Indicam presença de bactérias na água e não necessariamente representam perigo à saúde.

Coliformes Termotolerantes - Indicam a possibilidade de presença de organismo causador de doença na água e sua análise só realizada quando presença de coliformes totais.

Prefeitura Municipal de Salinópolis

CONFERE COM ORIGINAL

DATA 06/03/2014

Ass.

Juliana da Silva

Matrícula - 120994 - 9

CPL / PMS